



Município de Farol

DECRETO MUNICIPAL Nº 1287/2017

SÚMULA: “Regulamenta o lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2017, constantes da Lei Complementar Municipal nº 210/2001, de 01 de Janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), e da outras providências”.

PREFEITA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO V DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FULCRO NOS ART. 11 A 30 E 418 DA LEI MUNICIPAL Nº 210/2001; DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e atos posteriores que a modificaram, e especialmente na Lei Complementar Municipal nº 210/2001, a aplicação do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

Art. 3º. A zona urbana do Município compreende as áreas delimitadas na Lei Municipal nº 561/2011 – Lei que institui as normas de Uso e Ocupação do Solo, observados os requisitos previstos nos §§1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º. Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficiente ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

§1º. A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Nacional.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.



Município de Farol

CAPÍTULO II DOS FATORES DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 5º. Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel a alíquota descrita no Art. 24 da Lei Complementar nº 210/2001.

Art. 6º. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$VVI = (VVT \times FI) + VVE$	VVI	Valor Venal do Imóvel
	VVT	Valor Venal do Terreno
	VVE	Valor Venal da Edificação
	FI	Fração Ideal

Art. 7º. O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a formula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$VVT = AT \times VM^2T$	VVT	Valor Venal do Terreno
	AT	Área do Terreno
	VM ² T	Valor do Metro Quadrado do Terreno

§1º. O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será apurado de acordo com a face de quadra do imóvel as quais estão constantes no Anexo III deste Decreto. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel tributado, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel, segundo a fórmula seguinte.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$VVT = VM^2 \times AT \times S \times P \times T$	VVT	Valor Venal do Terreno
	VM ²	Valor do Metro Quadrado
	AT	Área do Terreno
	S	Situação do Terreno
	P	Pedologia do Terreno
	T	Topografia do Terreno

§2º. O coeficiente corretivo de situação, referida pela sigla S, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, e será obtido através da aplicação da seguinte tabela:



Município de Farol

ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Uma frente	1,00
2	Esq. Mais de uma frente	1,10
3	Vila	0,80
4	Encravado	0,90
5	Gleba	0,70

§3º. O coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo e será obtido através da aplicação da seguinte tabela:

29	PEDOLOGIA / SOLO	
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Inundável	0,80
2	Normal/Firme	1,00
3	Alagado	0,70
4	Combinação dos Demais	0,60

§4º. O coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo e será obtido através da aplicação da seguinte tabela:

28	PERFIL / TOPOGRAFIA	
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Plano	1,00
2	Aclive	0,90
3	Declive	0,80
4	Irregular	0,70

Art. 8º. O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a Fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$VVE = AE \times VM^2E$	VVE	Valor Venal da Edificação
	AE	Área da Edificação
	VM ² E	Valor do Metro Quadrado da Edificação

§1º. O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

§2º. O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a conservação da



Município de Farol

edificação, a fachada, o lugar, a posição e o tipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação em conformidade com o Anexo III deste Decreto.

§3º. O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$VM^2E = (AE \times CAT \times CLAS)$	VM²E	Valor do Metro Quadrado da Edificação
	AE	Área Total da Edificação
	CAT	Classificação da Categoria da Edificação
	CLAS	Soma de Pontos da Classificação da Edificação

§4º. O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM2TI) será obtido através dos valores constantes no Anexo II deste Decreto Municipal.

§5º. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

§6º. Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.

§7º. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

§8º. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas individualmente para fins de IPTU.

§9º. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações cadastrais da edificação correspondente ao Anexo I deste Decreto e seu resultado equivalerá a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação.

§10º. No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 9º. Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área do Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área Total da Edificação}}$$



Município de Farol

Art. 10. Para o cálculo da testada ideal será usada a seguinte formula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da Unidade X Testada}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

Art. 11. A incidência do imposto territorial urbano ou imposto predial urbano, exclui automaticamente, a incidência do outro.

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO IPTU E TAXAS VINCULADAS AO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 12. O Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e demais taxas a ele agregadas com base no Art. XX da Lei Complementar nº 201/2001, poderão ser recolhidos da seguinte forma:

- I.** Em parcela única, até a data de 10 de Agosto de 2017, com 7% (sete por cento) de desconto sobre o valor apurado;
- II.** Em até 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimento a partir de 10 de Agosto de 2017, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até a data do vencimento de cada parcela.
- III.** Os pagamentos em parcela única a que se referem o inciso I do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.
- §1º.** O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso II do presente artigo na data estabelecida implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 359 da Lei Complementar nº 210/2001 (Código Tributário Municipal).
- §2º.** Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista no art. 61 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2016 - Lei nº 787/2016.

Art. 13. A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados uma vez pelo menos na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

- §1º.** O proprietário ou dominatário do imóvel deverá retirar o carnê do IPTU antes do seu vencimento no paço municipal ou outro local designado pelo município, quando o mesmo não fizer a retirada será intimado via edital.
- §2º.** O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas



Município de Farol

Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura em conformidade com o Art. 29 da Lei Complementar nº 210/2001.

Art. 14. O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

CAPÍTULO IV **DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA DE REMOÇÃO DE LIXO**

Art. 15. Com base no Art. 213 a 218 da Lei Complementar nº 210/2001, a Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta e remoção de lixo, prestado ou colocados, à disposição do imóvel alcançado pelo serviço, pelo Município, diretamente ou através de concessionários.

Art. 16. Com base no Art. 218 da Lei Complementar nº 210/2001, a Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 17. A Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo será lançada com base na Tabela II da Lei Complementar nº 001/2001 e possui como fato gerador a área edificada do imóvel.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
TAXA DE COLETA DE LIXO COMERCIAL	URM	UNIDADE DE REFERENCIA DO MUNICÍPIO
CL= (URM*ACU)*ALQ(0,008);	CL	TAXA DE COLETA DE LIXO
TAXA DE COLETA DE LIXO RESIDENCIAL	ALQ	ALÍQUOTA
CL= (URM*ACU)*ALQ(0,004);	ACU	ÁREA CONSTRUIDA DA UNIDADE

Art. 18. Os prazos de vencimentos da Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto.

CAPÍTULO V **DO LANÇAMENTO**

Art. 19. Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso



Município de Farol

de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

Art. 20. Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, senão será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Art. 21. Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento para recolhimento do tributo.

Paragrafo Único. Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 22. Não se procederá lançamento do imposto contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ainda que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.

CAPÍTULO VI DAS ISENÇÕES

Art. 23. As isenções de que trata a Lei Complementar 424/2007 serão reconhecidas anualmente, mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.

§1º. Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

§2º. Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício.

Art. 24. Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetiva o benefício.

CAPÍTULO VII CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP

Art. 25. Fica atualizado em R\$ 79,12 (Setenta e nove reais e doze centavos) o valor da UVC – Unidade de Valor para Custeio para fins de cálculo do valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, aos imóveis edificados, ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, com observância dos percentuais constantes do ANEXO IV.

Art. 26. Para os imóveis não edificados será aplicado a formula de cálculo abaixo para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP em conformidade com a Lei Complementar nº 201/2001.



Município de Farol

Fórmula do cálculo: $TIP = URM \times TESTADA \times ALÍQUOTA(1,0\%)$

Art. 27. O valor estabelecido no artigo anterior entrará em vigor a partir da data de 28 de junho de 2017.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para efeito de atualização monetária dos Tributos Municipais e a Planta Genérica de Valores será utilizado o valor de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento) correspondente ao período de 10/2015 a 11/2016 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

I. Com base na Lei Complementar 201/2001, fica estabelecido o valor de R\$ 152,28 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) a URM - Unidade de Referência Municipal do Município de Farol;

II. Com base na Lei Complementar 201/2001, fica estabelecido o valor de R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) para a taxa de emolumentos no âmbito do Município de Farol;

Art. 29. A Apuração do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada na Planta Genérica de Valores Disposto no Anexo III deste Decreto.

Art. 30. Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 31. Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deverá ser praticado o ato.

Art. 32. Com base no Art. 359 da Lei Complementar nº 210/2001, o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 1266/2016, Decreto Municipal nº 1269/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ SEMIGUEM”, Farol/PR, 28 de junho de 2016 A



Município de Farol

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal



Município de Farol

ANEXO I
TABELA I
FATORES DE CORREÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

31	Alinhamento/Fachada	
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Alinhada	0,90
2	Recuada	1,00

32	Localização	
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Frente	1,00
2	Fundos	0,70

33	Posição	
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Isolada	1,00
2	Conjugada	0,90
3	Germinada	0,80

42	Conservação	
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Ótima	1,00
2	Boa	0,90
3	Regular	0,70
4	Ruim/Má	0,50

TABELA II - PONTUAÇÃO POR CATEGORIA DE EDIFICAÇÃO

34 -ESTRUTURA	301 - CASA	302 – CONS PRECÁRIA	303 - APTO.	304 - LOJA	305 - GALPAO	306 - TELHEIRO	307 - FABRICA	308 - ESPECIAL
1 - ALVENARIA	15	5	19	9	15	13	15	19
2 - MADEIRA	9	3	15	6	13	12	13	16
3 - METÁLICA	18	6	18	14	25	18	25	18
4 - CONCRETO	19	20	20	17	20	20	20	20

35 -COBERTURA	301 - CASA	302 – CONS PRECÁRIA	303 - APTO.	304 - LOJA	305 - GALPAO	306 - TELHEIRO	307 - FABRICA	308 - ESPECIAL
1 - PALHA/ZINCO	1	1	0	1	1	1	1	1
2 - CIMENTO AMIANTO	5	2	8	7	10	10	10	9
3 - TELHA DE BARRO	9	3	10	10	8	15	8	10
4 - LAJE	8	3	11	12	10	20	9	11
5 - ESPECIAL	11	10	12	13	12	25	10	12

36 -VEDAÇÃO	301 - CASA	302 – CONS PRECÁRIA	303 - APTO.	304 - LOJA	305 - GALPAO	306 - TELHEIRO	307 - FABRICA	308 - ESPECIAL
1- INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0	0
2 -TAIPA	1	1	1	1	1	0	1	1
3 - ALVENARIA	4	2	3	3	4	0	4	4
4 - CONCRETO	6	5	5	5	5	0	5	5
5 - MADEIRA	3	2	1	4	3	0	3	3

37 - FORRO	301 - CASA	302 – CONS PRECÁRIA	303 - APTO.	304 - LOJA	305 - GALPAO	306 - TELHEIRO	307 - FABRICA	308 - ESPECIAL
1 - INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0	0
2 - MADEIRA	5	2	5	5	6	5	6	5
3 - ESTUQUE/GESSO	8	3	8	7	8	6	8	7
4 - LAJE	9	1	9	10	10	10	10	9
5 - CHAPAS	7	2	7	8	9	8	9	8

38 - REVEST. EXTERNO	301 - CASA	302 – CONS PRECÁRIA	303 - APTO.	304 - LOJA	305 - GALPAO	306 - TELHEIRO	307 - FABRICA	308 - ESPECIAL
1 - INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0	0
2 - REBOCO/PINTURA	10	3	8	7	6	0	6	6
3 - CERÂMICO	12	4	10	9	8	0	8	8
5 - ESPECIAL	13	10	12	10	10	0	10	10

39 - SANITÁRIO	301 - CASA	302 – CONS PRECÁRIA	303 - APTO.	304 - LOJA	305 - GALPAO	306 - TELHEIRO	307 - FABRICA	308 - ESPECIAL
1 - INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0	0
2 - EXTERNO	3	1	0	3	3	3	3	2
3 - INTERNO	5	2	10	5	5	4	5	5
4 - MAIS QUE UM	10	3	11	10	10	5	5	8
5 – INTERNO COMPLETO	12	15	12	15	13	15	10	14

40 - INST. ELÉTRICA	301 - CASA	302 – CONS PRECÁRIA	303 - APTO.	304 - LOJA	305 - GALPAO	306 - TELHEIRO	307 - FABRICA	308 - ESPECIAL
1 - INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0	0
2 - APARENTE	5	2	4	8	5	5	5	5
3 - EMBUTIDA	10	10	10	10	10	10	10	10

41 - PISO	301 - CASA	302 – CONS PRECÁRIA	303 - APTO.	304 - LOJA	305 - GALPAO	306 - TELHEIRO	307 - FABRICA	308 - ESPECIAL
1 - TERRA BATIDA	0	0	0	0	0	0	0	0
2 - CIMENTO	5	1	8	7	5	5	5	2
3- CERÂMICA	15	5	15	10	10	10	10	8
4 - MADEIRA/CARPET	10	3	18	9	6	6	6	5
5 - TACO	16	5	16	11	11	11	11	13
6 - MATERIAL PLASTICO	18	6	19	15	12	12	12	18
7 - ESPECIAL	20	20	20	20	15	20	20	20

ANEXO II
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS DE
CÁLCULO DO IPTU DO M2 DOS TIPOS DE EDIFICAÇÃO

TIPO		VALOR M ² - 2016	VALOR M ² - 2017
301	Casa	R\$ 95,93	R\$ 102,64
302	Construção Precária	R\$ 26,17	R\$ 28,00
303	Apartamento	R\$ 124,03	R\$ 132,70
304	Loja	R\$ 95,93	R\$ 102,64
305	Galpão	R\$ 43,61	R\$ 46,66
306	Telheiro	R\$ 26,17	R\$ 28,00
307	Indústria/Fabrica	R\$ 43,61	R\$ 46,66
308	Especial	R\$ 144,61	R\$ 154,72

ANEXO III

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS – PGVT



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

Pág 1 / 5

IPTU e Taxas
Seção Sintético
Seção

Ano da Seção: 2017 Ordem: código Bloco Item: Selecione o Item Bloco: Selecione o Item
ConteúdoValor:

Id	Seções	Distrito/Setor	Logradouro	Bairro	Valor Seção
254	62 - D	03	384 - RUA CAMPO MOURAO	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
250	63 - D	03	1688 - RUA JANE DE SOUZA PAXU	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
252	63 - E	03	1688 - RUA JANE DE SOUZA PAXU	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
44	70 - D	02	1826 - RUA ARLINDO GUILHERME	43 - Registro inexistente necessário	8,584296
45	70 - E	02	1826 - RUA ARLINDO GUILHERME	43 - Registro inexistente necessário	8,584296
185	80 - E	03	1658 - RUA PROJETADA C	1 - CENTRO	7,059672
38	100 - E	02	30 - RUA ANTONIO DUTRA	1 - CENTRO	8,584296
41	100 - D	02	30 - RUA ANTONIO DUTRA	1 - CENTRO	8,584296
265	104 - D	10	53 - RUA GOIAS	10 - RESIDENCIAL BELA VISTA	3,88
156	120 - E	01	24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,888896
155	120 - D	01	24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,888896
251	121 - D	03	1656 - RUA FOZ DO IGUAU	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
253	121 - D	03	122 - RUA JOSÉ COSTA MARIA	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
245	121 - D	03	121 - CONJUNTO CIDADE BELA	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
248	121 - E	03	1780 - RUA FOZ DO DO IGUAU	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
255	121 - E	03	1656 - RUA FOZ DO IGUAU	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
247	122 - E	03	384 - RUA CAMPO MOURAO	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
43	130 - D	02	1826 - RUA ARLINDO GUILHERME	43 - Registro inexistente necessário	8,584296
42	130 - E	02	1826 - RUA ARLINDO GUILHERME	43 - Registro inexistente necessário	8,584296
249	213 - D	03	1656 - RUA FOZ DO IGUAU	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
154	240 - E	01	24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,888896
39	240 - D	02	30 - RUA ANTONIO DUTRA	1 - CENTRO	8,584296
157	240 - D	01	24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,888896
40	240 - E	01	30 - RUA ANTONIO DUTRA	1 - CENTRO	8,584296
260	260 - D	10	1985 - ESTRADA ESTRADA PARA O CRU	10 - RESIDENCIAL BELA VISTA	11,036952
261	261 - D	10	254 - RUA PROJETADA 03	10 - RESIDENCIAL BELA VISTA	11,036952
262	262 - E	10	254 - RUA PROJETADA 03	10 - RESIDENCIAL BELA VISTA	11,036952
266	266 - E	10	53 - RUA GOIAS	10 - RESIDENCIAL BELA VISTA	3,88
267	267 - D	10	26 - RUA SERGIPE	10 - RESIDENCIAL BELA VISTA	11,03
268	268 - E	05	30 - RUA ANTONIO DUTRA	5 - CONJUNTO H. BELA VISTA	8,58
269	269 - E	05	6 - AVENIDA PARANA	582 - CONJUNTO BELA VISTA	8,58
270	270 - E	04	1242 - RUA VEREADOR JORGE WOICIKC	246 - CONJUNTO SOL POENTE	3,88
271	271 - D	04	1242 - RUA VEREADOR JORGE WOICIKC	585 - CONJUNTO SOL POENTE	3,88
272	271 - E	04	26 - RUA SERGIPE	246 - CONJUNTO SOL POENTE	8,58
273	273 - D	04	26 - RUA SERGIPE	246 - CONJUNTO SOL POENTE	8,58
274	274 - D	04	10 - RUA SANTA CATARINA	584 - CONJUNTO CIDADE NOVA	7,05
275	275 - E	02	30 - RUA ANTONIO DUTRA	582 - CONJUNTO BELA VISTA	8,58
277	276 - D	05	10 - RUA SANTA CATARINA	584 - CONJUNTO CIDADE NOVA	7,05
276	276 - D	05	53 - RUA GOIAS	583 - CONJUNTO HABIT. VIDA NOVA	10
278	277 - E	03	5 - RUA BRASIL	3 - CO CIDADE NOVA	7,05
279	278 - D	03	5 - RUA BRASIL	584 - CONJUNTO CIDADE NOVA	7,05
280	280 - D	01	2228 - RUA RUA MARCELINO	868 - MARTINÓPOLIS - CENTRO	4,89
281	281 - D	10	22 - RUA SANTA CRUZ	868 - MARTINÓPOLIS - CENTRO	4,89
282	282 - E	10	18 - AVENIDA FEDERAL	868 - MARTINÓPOLIS - CENTRO	4,89
283	283 - E	10	1465 - AVENIDA PRINCIPAL S/N	868 - MARTINÓPOLIS - CENTRO	4,89
284	284 - E	11	54 - RUA BOM JESUS	868 - MARTINÓPOLIS - CENTRO	4,89
285	285 - E	11	2229 - RUA MARGINAL DA BR 272	868 - MARTINÓPOLIS - CENTRO	4,89
286	286 - E	10	1674 - RUA VILA RURAL NOSSA SENHOF	868 - MARTINÓPOLIS - CENTRO	4,89
287	287 - E	04	26 - RUA SERGIPE	585 - CONJUNTO SOL POENTE	8,58
288	288 - D	01	27 - RUA RIO GRANDE DO SUL	585 - CONJUNTO SOL POENTE	8,58
289	289 - D	01	2231 - PERIMETRAL PERIMETRAL SAUL	585 - CONJUNTO SOL POENTE	8,58
290	290 - E	01	6 - AVENIDA PARANA	584 - CONJUNTO CIDADE NOVA	8,58
291	291 - E	01	26 - RUA SERGIPE	584 - CONJUNTO CIDADE NOVA	7,05
292	292 - D	01	1 - RUA BAHIA	584 - CONJUNTO CIDADE NOVA	60
108	720 - E	01	53 - RUA GOIAS	1 - CENTRO	3,888896
15	790 - D	03	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	7,059672
16	830 - D	03	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
17	900 - D	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
214	1050 - D	05	1668 - RUA LONDRINA	583 - CONJUNTO HABIT. VIDA NOVA	3,888896
244	1050 - D	04	1242 - RUA VEREADOR JORGE WOICIKC	1 - CENTRO	3,888896

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL**

IPTU e Taxas

Seção Sintético

Seção

Ano da Seção: 2017 Ordem: código Bloco Item: Selecione o Item Bloco: Selecione o Item
ConteúdoValor:

Pág 2 / 5

Id	Seções	Distrito/Setor	Logradouro	Bairro	Valor Seção
213	1050 - D	03	1656 - RUA FOZ DO IGUAÇU	583 - CONJUNTO HABIT. VIDA NOVA	3,888896
169	1050 - D		1856 - RUA PERIMETRAL SAUL JULIO G	43 - Registro inexistente necessário	3,52
63	1050 - D	03	1688 - RUA JANE DE SOUZA PAXU	584 - CONJUNTO CIDADE NOVA	3,888896
102	1050 - D	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	8,584296
121	1050 - D	03	122 - RUA JOSÉ COSTA MARIA	584 - CONJUNTO CIDADE NOVA	3,888896
19	1050 - E	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
182	1050 - D	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
99	1050 - E	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	7,059672
218	1050 - D	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
18	1050 - D	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
175	1050 - E	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
107	1050 - E	01	53 - RUA GOIAS	1 - CENTRO	3,888896
237	1050 - D	04	26 - RUA SERGIPE	1 - CENTRO	3,888896
48	1050 - D	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	8,584296
225	1050 - E	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
246	1050 - E	03	122 - RUA JOSÉ COSTA MARIA	674 - JARDIM TERRA NOVA	3,888896
210	1050 - D	03	27 - RUA RIO GRANDE DO SUL	1 - CENTRO	3,888896
62	1050 - D	03	384 - RUA CAMPO MOURAO	583 - CONJUNTO HABIT. VIDA NOVA	3,888896
47	1050 - E	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	8,584296
71	1120 - D	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	3,888896
72	1120 - E	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	3,888896
117	1120 - D	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	3,888896
116	1120 - E	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	3,888896
194	1120 - E	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	3,888896
198	1120 - D	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	3,888896
143	1120 - E	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	8,584296
141	1120 - D	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	8,584296
37	1120 - E	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	3,888896
123	1120 - E		9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	3,52
28	1120 - D		12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	3,52
236	1120 - D	01	26 - RUA SERGIPE	1 - CENTRO	3,888896
207	1170 - D		27 - RUA RIO GRANDE DO SUL	1 - CENTRO	3,52
4	1170 - E	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
224	1170 - D	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
174	1170 - E	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
223	1170 - E		3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	7,77
20	1170 - D	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
103	1170 - E	05	53 - RUA GOIAS	1 - CENTRO	3,888896
100	1170 - D		7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	6,39
87	1170 - E		7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	6,39
58	1170 - D	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	8,584296
259	1170 - E	10	2005 - RUA PROJETADA 02	10 - RESIDENCIAL BELA VISTA	11,036952
258	1170 - D	10	2005 - RUA PROJETADA 02	10 - RESIDENCIAL BELA VISTA	11,036952
257	1170 - D	10	2002 - RUA PROJETADA 01	10 - RESIDENCIAL BELA VISTA	11,036952
256	1170 - E	10	2002 - RUA PROJETADA 01	10 - RESIDENCIAL BELA VISTA	11,036952
181	1170 - D	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
46	1170 - E	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	8,584296
125	1240 - E	01	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	3,888896
126	1240 - D	01	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	8,584296
239	1240 - D	01	26 - RUA SERGIPE	1 - CENTRO	8,584296
36	1240 - D	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	3,888896
75	1240 - E	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	8,584296
118	1240 - E	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	8,584296
200	1240 - E	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	8,584296
146	1240 - E	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	8,584296
199	1240 - D	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	8,584296
74	1240 - D	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	8,584296
160	1240 - E	01	24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,888896
110	1240 - D	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	8,584296
145	1240 - D	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	8,584296

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL**

IPTU e Taxas

Seção Sintético

Seção

Ano da Seção: 2017 Ordem: código Bloco Item: Selecione o Item Bloco: Selecione o Item
ConteúdoValor:

Pág 3 / 5

Id	Seções	Distrito/Setor	Logradouro	Bairro	Valor Seção
27	1240 - E	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	7,059672
95	1290 - E	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	7,059672
179	1290 - E	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
21	1290 - D	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	11,036952
180	1290 - D	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
101	1290 - D	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	7,059672
222	1290 - E	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
1	1290 - E	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
211	1290 - D	01	27 - RUA RIO GRANDE DO SUL	1 - CENTRO	6,098496
57	1290 - E	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	8,584296
49	1290 - D	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	8,584296
221	1290 - D	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
106	1290 - E	01	53 - RUA GOIAS	1 - CENTRO	3,888896
59	1360 - E	03	5 - RUA BRASIL	1 - CENTRO	7,059672
124	1360 - D	01	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	8,584296
161	1360 - D	01	24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,888896
215	1360 - D	01	10 - RUA SANTA CATARINA	1 - CENTRO	7,059672
119	1360 - D	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	8,584296
77	1360 - D	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	8,584296
149	1360 - E	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	8,584296
78	1360 - E	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	8,584296
61	1360 - D	03	5 - RUA BRASIL	1 - CENTRO	7,059672
26	1360 - D	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	8,584296
202	1360 - D	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	8,584296
128	1360 - E	01	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	7,059672
148	1360 - D	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	8,584296
25	1360 - E	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	8,584296
162	1360 - E	01	24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,888896
216	1360 - E	03	10 - RUA SANTA CATARINA	1 - CENTRO	7,059672
264	1360 - D	03	5 - RUA BRASIL	584 - CONJUNTO CIDADE NOVA	7,05
241	1360 - D	01	26 - RUA SERGIPE	1 - CENTRO	8,584296
67	1360 - E	01	36 - RUA CEARA	1 - CENTRO	3,888896
263	1360 - E	03	5 - RUA BRASIL	3 - CO CIDADE NOVA	7,059672
203	1360 - E	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	11,036952
120	1360 - E	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	8,584296
177	1410 - E	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
55	1410 - E	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	8,584296
3	1410 - E	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
231	1410 - D	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
212	1410 - D	01	27 - RUA RIO GRANDE DO SUL	1 - CENTRO	6,098496
56	1410 - D	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	8,584296
220	1410 - E	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
105	1410 - E	01	53 - RUA GOIAS	1 - CENTRO	7,203296
88	1410 - E	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	7,059672
178	1410 - D	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
2	1410 - D	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
97	1410 - D	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	7,059672
66	1430 - E	02	36 - RUA CEARA	1 - CENTRO	7,059672
129	1430 - D	02	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	7,059672
243	1485 - E	01	26 - RUA SERGIPE	1 - CENTRO	8,584296
22	1485 - E	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	8,584296
122	1485 - E	01	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	8,584296
152	1485 - E	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	8,584296
115	1485 - E	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	8,584296
64	1485 - E	02	36 - RUA CEARA	1 - CENTRO	7,059672
23	1485 - D	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	8,584296
109	1485 - D	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	8,584296
80	1485 - D	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	8,584296
196	1485 - E	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	8,584296
135	1485 - D	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	8,584296

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL**

IPTU e Taxas

Seção Sintético

Seção

Ano da Seção: 2017 Ordem: código Bloco Item: Selecione o Item Bloco: Selecione o Item
ConteúdoValor:

Pág 4 / 5

Id	Seções	Distrito/Setor	Logradouro	Bairro	Valor Seção
242	1485 - D	01	26 - RUA SERGIPE	1 - CENTRO	8,584296
195	1485 - D	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	8,584296
130	1485 - D	02	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	8,584296
81	1485 - E	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	8,584296
14	1530 - D	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
183	1530 - E	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
176	1530 - D	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
205	1530 - D	01	27 - RUA RIO GRANDE DO SUL	1 - CENTRO	6,098496
90	1530 - E	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	7,059672
89	1530 - D	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	7,059672
53	1530 - E	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	7,059672
54	1530 - D	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	7,059672
234	1530 - E	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
219	1530 - D	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
13	1530 - E	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
104	1530 - E	01	53 - RUA GOIAS	1 - CENTRO	3,888896
84	1605 - E	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	8,584296
235	1605 - D	01	26 - RUA SERGIPE	1 - CENTRO	8,584296
112	1605 - E	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	7,059672
65	1605 - E	01	36 - RUA CEARA	1 - CENTRO	3,888896
191	1605 - E	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	8,584296
83	1605 - D	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	8,584296
190	1605 - D	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	8,584296
33	1605 - E	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	7,059672
165	1605 - D	01	24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,888896
167	1605 - X		24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,52
34	1605 - D	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	7,059672
166	1605 - E		24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,52
132	1605 - E	01	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	3,888896
111	1605 - D	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	7,059672
131	1605 - D	01	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	3,888896
142	1605 - E	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	7,059672
150	1605 - D	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	8,584296
52	1605 - E		1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	3,52
92	1650 - E	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	3,888896
172	1650 - E	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
91	1650 - D	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	3,888896
12	1650 - D	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
51	1650 - E	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	3,888896
232	1650 - E	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
10	1650 - E	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
206	1650 - D	01	27 - RUA RIO GRANDE DO SUL	1 - CENTRO	6,098496
233	1650 - D	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
184	1650 - D	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
70	1725 - E	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	3,888896
138	1725 - E	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	6,098496
86	1725 - D	01	13 - RUA CURITIBA	1 - CENTRO	3,888896
168	1725 - D		24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,52
31	1725 - D	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	3,888896
68	1725 - E	01	36 - RUA CEARA	1 - CENTRO	3,888896
114	1725 - E	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	8,584296
238	1725 - D	01	26 - RUA SERGIPE	1 - CENTRO	8,584296
140	1725 - D	01	28 - RUA MINAS GERAIS	1 - CENTRO	6,098496
133	1725 - D	01	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	3,888896
113	1725 - D	01	11 - RUA MARANHÃO	1 - CENTRO	3,888896
30	1725 - E	01	12 - RUA ALAGOAS	1 - CENTRO	3,888896
134	1725 - E	01	9 - RUA MATO GROSSO	1 - CENTRO	3,888896
153	1725 - E		24 - RUA PARAIBA	1 - CENTRO	3,52
187	1725 - D	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	3,888896
188	1725 - E	01	41 - RUA RIO DE JANEIRO	1 - CENTRO	3,888896

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL**

IPTU e Taxas

Seção Sintético

Seção

Ano da Seção: 2017 Ordem: código Bloco Item: Selecione o Item Bloco: Selecione o Item
ConteúdoValor:

Pág 5 / 5

Id	Seções	Distrito/Setor	Logradouro	Bairro	Valor Seção
230	1750 - D	02	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
9	1750 - E	02	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
228	1770 - E	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
170	1770 - D	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	3,888896
7	1770 - E	00	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,58
93	1770 - D	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	8,584296
50	1770 - E	01	1 - RUA BAHIA	1 - CENTRO	3,888896
171	1770 - E	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	8,584296
229	1770 - D		3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	7,77
94	1770 - E	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	3,888896
209	1770 - D	01	27 - RUA RIO GRANDE DO SUL	1 - CENTRO	6,098496
8	1770 - D	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
226	1890 - E	01	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
208	1890 - D	01	27 - RUA RIO GRANDE DO SUL	1 - CENTRO	6,098496
5	1890 - E	02	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
96	1890 - E	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	3,888896
227	1890 - D	02	3 - RUA SAO PAULO	1 - CENTRO	8,584296
173	1890 - E	01	16 - RUA PERNAMBUCO	1 - CENTRO	3,888896
98	1890 - D	01	7 - RUA ELIAS SEMIGUEM	1 - CENTRO	3,888896
6	1890 - D	01	6 - AVENIDA PARANA	1 - CENTRO	8,584296
Total:					260

ANEXO IV
DOS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA UVC – UNIDADE DE VALOR
PARA CUSTEIO PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	CONSUMO KW/H MENSAL	ALÍQUOTA
INDUSTRIAL	Até 300	2,50%
	Mais de 300 até 500	3,00%
	Mais de 500 até 1000	3,50%
	Mais de 1000 até 10000	4,00%
	Mais de 10000	4,00%
COMERCIAL	Até 300	2,50%
	Mais de 300 até 500	3,00%
	Mais de 500 até 1000	3,50%
	Mais de 1000 até 7000	4,00%
	Mais de 7000	4,00%
RESIDENCIAL	Até 100	ISENTO
	Mais de 100 até 200	5,00%
	Mais de 200 até 3000	4,00%
	Mais de 3000	4,00%
PODER PÚBLICO	Até 300	6,00%
	Mais de 300 até 500	3,00%
	Mais de 500 até 1000	3,00%
	Mais de 1000 até 7000	3,00%
	Mais de 7000	3,00%
SERVIÇO PÚBLICO	Até 300	3,00%
	Mais de 300 até 500	3,00%
	Mais de 500 até 1000	3,00%
	Mais de 1000 até 7000	3,00%
	Mais de 7000	3,00%
CONSUMO PRÓPRIO	Até 300	3,00%
	Mais de 300 até 500	3,00%
	Mais de 500 até 1000	3,00%
	Mais de 1000 até 7000	3,00%
	Mais de 7000	3,00%